



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Decreto nº 3306, de 06 de junho de 2017.

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 816/17, de 01 de junho de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; cria o Conselho Municipal da Defesa Civil e revoga a Lei 145/97 que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo;
- II. Secretário Executivo;
- III. Conselho Municipal;

- IV. Setor Técnico e
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e/ou Decreto.

Art. 4º - Ao Coordenador Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não- governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;

- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Saúde; Obras; Esporte; Assistência Social; Viação; Agricultura; Meio-ambiente; Turismo; Finanças; Licitação e Representante do Departamento de Tributação; Recursos Humanos; Contabilidade; Trânsito; Arquivos e Protocolos; Vigilância Sanitária; Compras; Patrimônio e Junta Miliar;

- Representante de Órgãos Não Governamentais atuantes no município;

- Representante de outras entidades atuantes no município;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - Ao Secretaria Executivo (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

III. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura do Município de Lidianópolis poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

DECRETO N.º 3307, de 06 de junho de 2017

SÚMULA - Nomeiam os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), o Conselho Municipal da Defesa Civil do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº. 3275/17 e ficam nomeados os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), e o Conselho Municipal da Defesa Civil, instituídos através da Lei 816/2017 de 01 de junho de 2017.

Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, com a seguinte composição:

<i>Coordenador Executivo</i>	<i>José Antônio Domiciano</i>
<i>Adjunto</i>	<i>Dhiego Francisco Rohling Torres</i>
<i>Secretário Executivo</i>	<i>Marildo Oliveira</i>
<i>Adjunto</i>	<i>Gislanei Marchi</i>

Conselho Municipal da Defesa Civil, com a seguinte composição:

<i>Presidente</i>	<i>Adauto Aparecido Mandu</i>
<i>Vice-Presidente</i>	<i>José Antônio Domiciano</i>

Secretários (as) Municipais e Chefes de Departamentos da Administração Direta, com a seguinte composição:

Secretaria de Administração e Planejamento	Aparecido Buzato
Secretaria de Finanças	<i>José Antônio Domiciano</i>
Secretaria de Educação	<i>Daniela Talarico de Oliveira</i>
Secretaria de Saúde	<i>Thiago Zanoni Branco</i>
Secretaria de Assistência Social	Lucia de Jesus Maia Buzato
Secretaria de Agricultura, Meio-ambiente	Luiz Carlos da Silva
Secretaria de Licitação	Kely Cristina Ferro Spinassi
Secretaria de Viação	Daniel Micioneiro
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Marcos Augusto Maciel
Departamento de Esportes	Camila Pacífico
Departamento de Tributação	José do Carmo Neto



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Departamento de Recursos Humanos	Eliane Aparecida Silva Santana dos Santos
Departamento de Contabilidade	Antonio Aparecido dos Santos
Departamento de Trânsito	José Vantuir Felix
Departamento da Vigilância Sanitária	Rosa Mara Brentan Gror
Departamento de Compras	Regiane Correia
Divisão de Patrimônio Público	Eloise Caroline de Santana

Representantes da Administração Indireta, com a seguinte composição:

Colégio Estadual Dom Pedro I	Simone Aparecida Quiezi
Colégio Estadual Benedito Serra	Claudeir Gordiano
Polícia Civil	Dr. Gustavo Dante
Polícia Militar	Sgtº. Leonício Aparecido de Oliveira
Polícia Militar Rodoviária de Porto Ubá	Cmdte. Sgt. Paulo Geremias Imani
Polícia Florestal do Norte do Paraná	Capitão André Ricardo Alves de Carvalho
Conselho Tutelar	Aline Andrade
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA	Gisele Araújo
APAE de Lidianópolis e Escola Rosa Alves	Deise Cristina Furlan Guerra
Câmara de Vereadores	Dorival Caetani
Escola Municipal Maria José de Andrade Moura e Escola Municipal do Campo Ercília Camargo Coelho – Porto Ubá	Angela Helena Ortiz
CMEI Pingo de Gente e CMEI Sementinhas do Ivaí – Porto Ubá	Eliana Bovo Maciel
Conselho Municipal de Saúde	Fabiano Albertine Soares
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Marina Leopoldino Oliveira do Santos

Representantes das Entidades Não Governamentais, com a seguinte composição:

Vila Rural Cândido José Melinski	José Cavalcanti dos Santos
Conj. Hab. José Pires do Prado	Antonio Aparecido Quiezi
Conjunto Hab. Aldo Brazil Semeghine	Ester Teixeira Durval



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Conjunto Hab. Roberto da Silva Vilela	Alceu Francisco Machado
Conjunto Hab. Santo Bernardelli	Lorram José Rodrigues
Conjunto Hab. Ramon Aparecido Ortiz	Mario Rosano dos Santos
Moradias Habitar Brasil	Paulo Antonio Celestrino
Colônia de Pescadores Z-17 – Porto Ubá	Valdir Batista
Associação dos Produtores Rurais da Luziana	Valter Guiraldelo
Associação dos Pescadores de Porto Ubá	José Carlos Bento
Assoc. Filantrópica Puxavante	Donizete Gerônimo Torres
Paróquia São Sebastião de Lidianópolis	<i>Diácono Antonio Bovo</i>
Associação Produtores Rurais de Santo Antônio	<i>Odair Juday</i>
Associação Comercial e Industrial - ACELI	<i>Laércio Pavan</i>
Comitiva São Sebastião	<i>Sandra Mara Doreto Loures</i>
SICREDI Lidianópolis	<i>Jorge Kawai</i>
APM – Colégio D. Pedro I	<i>Eliane Cristina da Costa Sobreira</i>
APM – Colégio Benedito Serra	<i>Geonava Lopes</i>
Congregação Cristã do Brasil – Lidianópolis	<i>Devair Caetani</i>
Congregação Cristã do Brasil – Porto Ubá	<i>José Carlos Harden</i>
Assembléia de Deus – Lidianópolis	<i>Pr. José Carlos dos Santos</i>
Assembléia de Deus – Porto Ubá	<i>Pr. Maurílio Barbosa da Silva</i>
Igreja Primeira Batista	Helena Pinheiro dos Santos
Casa Espírita	<i>Marlene do Prado</i>
Grêmio Estudantil do Colégio D. Pedro I	<i>Vinícius Gabriel Carvalho</i>
Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel	<i>Lucas Schainhuk</i>
Bairro Água Verde	<i>José Vitalino Sales</i>
Bairro Monte Alto	<i>Valdir Luzetti</i>
Nossa Senhora dos Navegantes	<i>Ademir Gloor</i>
Bairro Pindorama - Santo Antonio	<i>José Luiz Fávoro</i>
Nossa Senhora de Fátima	<i>Milton Teodoro da Silva</i>
Santa Rita de Cássia – Vila II	<i>Isabel Martins da Cruz Barros</i>
Vila Rural Cândido José Melinski	<i>Paulo de Oliveira da Silva</i>
Vila Rural Sebastião Coelho do Carmo	<i>Neuza Marques dos Santos</i>
Patrulha Ambiental do Rio Ivaí	<i>André Faian Delfino</i>
Loja Maçonica Jairo Sampaio Viena	<i>Fabiano Albertine Soares</i>

Setor Técnico, com a seguinte composição:

Vistorias	Rogério Rui Maia (Emater)
Edificações	Carlos Eduardo Ribeiro (Engenheiro)
Jurídico	Regiane Spinassi



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Segurança Pública	Leonício Aparecido de Oliveira (Sargento)
Saúde	Ana Paula Melo (Enefermeira)
Saneamento	Eudes Bernardelli (Sanepar)
Edificações	Carlos Eduardo Ribeiro (Engenheiro)

Setor Operativo, com a seguinte composição:

Abrigos	Rosana Rocha da Silva
Transporte	Daniel Micionero
Depósitos	Lucia de Jesus Maia Oliveira
Donativos	Izabel Lourenço de Oliveira
Voluntariado	Alcimar de Souza Júnior; Anderson Alexandre Arruda de Brito; Dulcelene Torres; Ivone Aparecida da Silva e Leandro Beretelo.

Art. 2º - Em razão do Município de Lidianópolis/PR contar somente com 3.717 (três mil setecentos e setenta e sete) habitantes, os Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, serão constituídos pelos responsáveis de Bairros da Sede e do Distrito do Porto Ubá, subordinados ao Coordenador, com acompanhamento dos membros acima especificados.

Art. 3º - Quanto a competência, para cada um dos municípios nomeados ou seja, das ações por eles a serem desenvolvidas, os mesmos deverão seguir as determinações contidas na Lei nº 816/17 de 01 de junho de 2017 e também o Regimento Interno do COMDEC.

Art. 4º - Caso, haja desistência, mudança de domicílio, ou outro fator que se justifique a substituição de algum membro acima nomeado, o órgão representante, deverá apontar um substituto, e o Executivo Municipal fará através de Decreto.

Art. 5º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos é considerado serviços relevantes e ainda, será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMDEC, com os órgãos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1708

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Art.6º - Os casos omissos na Lei nº 816/17 e Regimento Interno, serão objetos de decisão do Presidente, "Ad referendum" da COMDEC.

Art. 7º - A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - O presente **DECRETO** entrará em vigor a partir desta data e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município e revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal